



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Avisos

ao Saguão da Câmara.

Em 22 de 04 de 08

*(Assinatura)*  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

23

**PARECER N° 050 /2008**

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**PROJETO DE LEI N° 011/2008**

**AUTOR: VEREADOR ILTON CAMPOS**

**RELATOR: VEREADOR CRESCÊNCIO MARTINS**

### **Relatório**

De iniciativa do Ilustre Vereador Ilton Campos o Projeto de Lei nº. 011/2008 pretende dar nova redação a dispositivos da Lei nº. 2.171, de 17 de novembro de 2003, que “dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo urbano para as pessoas portadoras de deficiências, ao acompanhante da pessoa portadora de deficiência motora e aos idosos, e dá outras providências”.

É entendimento do Nobre Autor que a Lei Municipal nº. 2.171/2003 deverá sofrer alterações, para estender a gratuidade do serviço de transporte público aos portadores de HIV assim como para as pessoas que sofrem de câncer.

Esteia essas mudanças na necessidade de amparar os portadores de HIV e câncer uma vez que em sua maioria são pessoas carentes e que gastam altas somas com o tratamento da doença de que são acometidos.

Ao Projeto de Lei nº. 011/2008 o próprio Vereador Autor apresentou a Emenda Modificativa nº. 01/2008 para alterar o art. 4º da proposição em destaque com o fito de exigir comprovação da doença por meio de laudo médico expedido por profissional especializado e conveniado ao SUS.

### **Fundamentação**



A matéria foi distribuída a esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos por força do estatuído no art. 102, I, “a”, “g” e “i” da Resolução nº 195/92.

Compulsando a proposição sob comento, verifiquei que nenhum óbice existe quanto à admissibilidade da mesma, inclusive pela competência que tem o Nobre Autor quanto à sua autoria, sendo que em idêntico sentido, também não vislumbrei empecilho para a sua aprovação por esta Casa Legislativa, no tocante aos aspectos de ordem legal, jurídico, regimental ou constitucional.

Destarte, merece a matéria em análise ser aprovada por este Poder Legislativo, sob os aspectos em apreciação.

Quanto ao mérito da proposição epigrafada, deverá a mesma ser melhor analisada pelas Comissões competentes, quais sejam as Comissões de **Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais** e a de **Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas**, após devendo este Projeto de Lei retornar a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, afim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

### Conclusão

Ante o exposto, voto a favor da aprovação do Projeto de Lei nº. 011/2008.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 18 de abril de 2008.

  
**VEREADOR CRESCÊNCIO MARTINS**  
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG  
SECRETARIA DAS COMISSÕES

D E S P A C H O

Aprovado (X) Rejeitado ( ) o voto do  
relator em único turno por (2) votos favo-  
ráveis ( ) votos contrários e ( ) abstenções.

Sala das Comissões 21/06/08

Assinatura  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG  
SECRETARIA DAS COMISSÕES

D E S P A C H O

Dou por concluso nesta Comissão, nos termos do Art.  
120, XI, da Resolução 195 de 25/11/92, o presente  
processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora.

Sala das Comissões, 21/06/2008

Assinatura  
PRESIDENTE DA COMISSÃO